# **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares, Art.001,002 e 003
Da Sede, Art.00401
CAPÍTULO III
Da instalação da Legislatura, Art. 005 e 006
Dos Vereadores-Direitos, Deveres, Art.00904 CAPÍTULO V
Da licença e substituição, Art. 01506 CAPÍTULO VI
Da vaga do Vereador, Art. 020,08 CAPÍTULO VII
Da remuneração e do ressarcimento,Art.21°08 CAPÍTULO VIII
Da Mesa, Art. 027,028,029,030,031 e 032
Do Presidente, Art.033,034,035,036,037,038
Do Vice-Presidente, Art. 03916 CAPÍTULO XI
Dos Secretários, Art. 040 e 041
Dos Líderes, Art. 042,043,044
Das Comissões, Art. 045 a 066
Dos Pareceres, Art. 067,06824 CAPÍTULO XIV
Disposições Preliminares, Art. 070 a 08125 CAPÍTULO XV
Das Sessões Ordinárias, Art. 082 e 08327 CAPÍTULO XVI
Das durações dos discursos, Art. 08629
Do aparte, Art. 087 e 08829
Da suspensão da Sessão, Art. 08930
Da prorrogação da Sessão, Art. 090
Da Sessão Extraordinária, Art. 091,092,09330
Das Sessões Secretas, Art. 09431
Das Sessões Solenes, Art. 09532
Das Atas, Art. 097
CAPÍTULO XIX
Da questão de ordem,Art.136 a 138
Das proposições Ordinárias, Art.145 e 146
Projetos de Lei, Art.147 a 151
Do Projeto de Decreto Legislativo, Art.152 e 15346
Do Projeto de Resolução, Art.154 e 15547
Pedido de Autorização, Art.15647
Da Indicação,Art.157
Das Moções ,Art.15848
Dos Requerimentos, Art. 159 a 16248
Dos Pedidos de Informações, Art.163 e 16450

Das Emendas,Sudemendas, Art. 165 a 167	51	
Dos Recursos, Art.168	51	
Dos Orçamentos, Art. 169	52	
Da Tomada de Contas,Art.170 a 173	52	
Dos Projetos de Codificação, Art.174		
CAPÍTULO XX		
Da Perda de Mandato do Prefeito, Art.175	54	
Do mandato do Vereador, Art.176 a 179		
Da criação de cargos, Art. 180		
Das Emendas a Lei Orgânica, Art.181 184		
Das Leis Complementares, Art.185 a 187		
Da alteração do Regimento Interno, Art.188		
CAPÍTULO XXI		
Das Reclamações,Art.189	58	
Dos Prazos, Art.190		
Da interpretação e dos precedentes, Art.191,192	59	
Do Prefeito e do Vice-Prefeito/Das Licenças, Art.193		
Das infrações político-administrativas,Art.194		
Do comparecimento do Prefeito, Art.196 e 197		
Da convocação de Secretários, diretores ou órgãos equivalentes,		а
201		_
Da ordem e do Poder da Política, Art.202 a 204		
Das disposições transitórias e finais Art 205 a 209		

#### **REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

# PUTINGA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PARTE I DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL

# DAS DISPOSISÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

# **Art.2º** - As funções da Câmara são :

- a) Legislativa
- b) De assessoramento
- c) De julgamento
- d) De fiscalização

**Art.3º** - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA SEDE

- **Art. 4º** A Câmara Municipal tem sua sede à rua Duque de Caxias, 333 em Putinga, estado do Rio Grande do Sul.
- **§ 1º** Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das solenes ou comemorativas.
- **§ 2º** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recintos diversos, designados pelo Presidente da Mesa e com a concordância por unanimidade pelo plenário.
- § 3° Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da mesa.
- **§ 4°-** Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação, às autoridades competentes e ao povo em geral, através de edital, fixado no mural da Câmara de Vereadores.

# CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

- **Art.5º** No primeiro dia de cada Legislatura, em sessão solene, que terá início às 9:00 (nove) horas, independente de Quorum e sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, os Vereadores e, logo a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse, tendo como local, o auditório da Câmara de Vereadores.
- **§ 1º** Na hipótese de a posse do Prefeito, Vice-Prefeito ou de algum Vereador, não se verificar no dia previsto na Constituição Federal, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara em exercício.
- **§ 2º** No ato da posse, o Prefeito e os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, a qual será arquivada, constada em ata o seu resumo.
- **§ 3°** O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens ao assumir pela primeira vez o exercício de Prefeito.
- **Art.6º** Imediatamente após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, os vereadores reunir-se-ão, conforme artigo 27 deste Regimento.
- § 1º No ato da posse o Presidente, lerá o juramento: PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.
- **§ 2° -** Cada Vereador, chamado nominalmente, a seguir, responderá: ASSIM PROMETO.
- § 3° Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente darlhes-á posse com as seguintes palavras: DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO.

# CAPÍTULO IV DOS VEREADORES

- **Art. 7º** A Câmara Municipal, composta de Vereadores, compete entre outras atribuições:
  - a) Votar leis e resoluções sobre matérias de competência Municipal;

- b) Eleger a Mesa, elaborar o Regimento Interno, dispor sobre sua organização e provimentos de cargos e de seu quadro de pessoal e seus servicos;
- c) Autorizar a participação do Município em consórcios ou entidades intermunicipais ou Estaduais;
- d) Autorizar o Prefeito a afastar-se do município, por mais de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Dispor sobre a divisão do território do Município, respeitada a Legislação Federal e Estadual;
- f) Dispor sobre concessões, permissões e autorizações públicas Municipais;
- g) Autorizar o Prefeito Municipal, nos termos da Constituição e da Lei Orgânica Municipal, regulando-lhe as condições e a respectiva aplicação.

**Parágrafo Único** - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

#### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 8º** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

# DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

**Art. 9º** - Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegurará pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício de mandato, como determina a Constituição Federal.

# **Art. 10 –** Compete ao Vereador:

- a) Participar das discussões e deliberações do Plenário.
- b) Votar na eleição da Comissão Representativa e da Mesa.
- c) Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões.
- d) Usar a palavra em Plenário.
- e) Apresentar proposições.
- f) Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos.
- g) Usar recursos previstos neste Regimento.

## **Art. 11-** É vedado ao Vereador:

- a) Celebrar contrato com a Administração Pública desde a expedição do Diploma.;
- O Vereador está impossibilitado de deter cargo, emprego, ou função pública de confiança da Administração Pública Municipal, sem estar licenciado do exercício de Vereador;
- Ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégios, isenções ou favores em virtude de contrato com a Administração Pública Municipal;
- d) Exercer outro cargo eletivo;
- e) Patrocinar causas contra pessoas jurídicas de direito público;
- f) Incidir nas vedações previstas nas constituições: Federal, Estadual e Municipal e no Regimento Interno;
- g) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção de improbidade administrativa ou atentatórios às instituições;
- h) Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar;
- i) Deixar de comparecer em cada período legislativo, sem motivo justificado e aceito pela Câmara, a terça parte das sessões ordinárias e a cinco sessões extraordinárias.
- j) Fixar residência fora do município.

- **§ 1º** A infração do disposto neste artigo, acarretará na perda do mandato, declarado pela Câmara, após o processo regular na forma do Decreto Lei nº 201/67, provocado por qualquer membro da Câmara ou por partido político.
- § 2° O Vereador está sujeito, conforme a gravidade do ato que cometer, às seguintes sanções:
  - a) Advertência em Plenário;
  - b) Advertência pessoal da presidência;
  - c) Cassação da palavra;
  - d) Afastamento do Plenário;
  - e) Suspensão;
  - f) Cassação do mandato.
- § 3° Não perderá o mandato o Vereador que vier ocupar o cargo de secretário Municipal, ou diretor equivalente, desde que licenciado do exercício da Vereança.

**Parágrafo Único** - O pedido de licença deverá ser votado pelo plenário da Câmara na forma da resolução.

#### **Art. 12** – Deveres do Vereador:

- a. Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de sua posse;
- b. Comparecer descentemente trajado às sessões da Câmara e nos horários pré-fixados;
- c. Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito;
- d. Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consangüíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- e. Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- f. Obedecer às normas regimentais;

**Art.013** - Os Vereadores suplentes, quando convocados, serão empossados, pelo Presidente na primeira sessão da câmara a que compareceram, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

**Parágrafo Único** - Se assumir novamente o exercício na vereança, será dispensado destas solenidades.

**Art. 014** - A Câmara de Vereadores, anualmente, entrará em recesso pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração integral aos Vereadores titulares como se em exercício estivessem.

**Parágrafo Único -** O recesso que trata o artigo, será de 02 (dois) de janeiro até 31 (trinta e um) de janeiro.

# CAPÍTULO V DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 15** O Vereador será substituído pelo respectivo suplente nos casos de vaga, licença ou legítimo impedimento reconhecido pela Câmara.
- **§1º** Ocorrida a vaga, licenciamento ou impedimento, o Presidente da Câmara providenciará na imediata convocação do suplente.
- **§ 2º** No caso de impedimento por abuso de poder praticado por terceiros, o Vereador declarado impedido será considerado em pleno exercício de seu mandato, sem prejuízo de convocação de seu suplente.
- § 3° No caso legítimo imediato reconhecido pela Câmara, poderá ser adiada a votação da matéria, para as sessões seguintes, convocando-se o suplente.
- **§ 4° -** Somente no caso de licença superior a 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.
- **§ 5º** O Vereador licenciado nos termos do parágrafo anterior, não poderá reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença.

- **§ 6°** O Vereador quando em licença para tratamento de saúde, terá direito a receber a remuneração integral, como se em exercício estivesse.
- **Art. 16** O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Câmara, votado pelo plenário na forma da resolução, nos seguintes casos:

### I - SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO

- A. Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal (CF 29, VII e 56, I).
- B. Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

## II - COM DIREITO A REMUNERAÇÃO

- A. Terá direito a remuneração o Vereador que se afastar para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em atestado médico.
- **§ 1º** O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outras matérias.
- **§ 2º** O Vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara de seus destinos e eventuais endereços postais.
- **Art. 17** Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

**Parágrafo Único** - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereadores.

- **Art. 18** Será convocado suplente quando o Presidente exercer por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso parlamentar.
- **Art. 19** O suplente do Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

**Parágrafo Único** - O suplente em exercício somente fará jus à remuneração em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

# CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- **Art. 21** Os Vereadores perceberão remuneração fixada sempre na legislatura anterior, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Legislação Federal pertinente.
  - § 1° A remuneração do Vereador constará de :
  - a) Uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano;
  - b) Uma parte variável, não inferior a parte fixa, paga pelo comparecimento efetivo do Vereador, às sessões e à participação nas votações.
- **§ 2º** Durante o recesso, a parte variável da remuneração será devida segundo a média percebida pelo Vereador, durante a reunião legislativa, pertencente ou não à Comissão Representativa.
- **§ 3°** Ao suplente convocado será paga remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.
- **Art. 22** Não será paga a parte variável ao Vereador, que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

**Art. 23** - A mesa, um mês antes da eleição para Vereador da nova Legislatura, elaborará e votará projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para toda a legislatura seguinte.

- **Art. 24** O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto Lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.
- **Art. 25** O Vereador e o servidor do Legislativo que se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diária, despesa com transporte fixada em lei própria.

## CAPÍTULO VIII DA MESA

- **Art. 26** Imediatamente depois da posse do Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.
- **§ 1º** Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.
- **§ 2º** Após eleita e formada a Mesa, os Vereadores elegerão a Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento.
- **Art. 27** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última sessão Legislativa do ano, considerando-se automaticamente empossados.
- **Art. 28** A Mesa será composta de no mínimo 04 (quatro) Vereadores, Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um Secretário e Um 2° Secretário.
- **Art. 29** O mandato da Mesa será de um ano, admitindo-se a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, após o intervalo de uma sessão legislativa.

**Parágrafo Único -** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

## **Art. 30** - Dentre outras atribuições, compete à mesa:

- a) Propor projetos de lei que crie ou extingue cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, respeitando o que dispõe a Lei Orgânica e a Constituição Federal;
- Apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de crédito suplementar ou especial, em caso de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- c) Na pessoa do Senhor Presidente poderá retirar o projeto em votação quando o mesmo for polêmico, criando um impasse de difícil solução, tendo o mesmo prioridade na sessão seguinte.
- **Art. 31** A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga nela verifique, farse-á por maioria simples e em votação secreta.
  - a) Cada cédula, impressa mimeografada, conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa;
  - Em caso de empate, será realizada uma segunda votação. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa;
  - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada;
  - d) Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso e fará proceder a nova eleição Ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

#### **Art. 32** – Funções Administrativas da mesa:

- a) Administrar a Câmara Municipal;
- b) Regulamentar as resoluções do plenário;
- c) Emitir parecer sobre recursos de atos do Presidente e comissões;
- d) Propor, cada ano, o orçamento da Câmara, para o ano seguinte, encaminhando ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como, a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação as dotações legislativas;
- e) Elaborar o regimento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- f) Promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- g) Cumprir as decisões emanadas do plenário.

### CAPÍTULO IX DO PRESIDENTE

**Art. 33** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas, como segue:

- Representar a Câmara em juízo e fora dela. Quando for como parte ativa no processo, necessária se faz a autorização de plenário, em Projeto de Resolução;
- b) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara;
- c) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis e sancões tácitas, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como resoluções, os Decretos Legislativos e as leis nela promulgadas;
- f) Declarar a extinção ou a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- g) Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- h) Representar sobre inconstitucionalidade de Leis;
- i) Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- j) Nomear ou exonerar o Secretário Executivo da Câmara, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

#### § 1° - Quanto às atividades Legislativas:

- Cientificar os Vereadores da convocação da sessão extraordinária imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
- b) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de comissão competente;
- Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicados os projetos e proposições em fase de aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) Determinar o desarquivamento de proposições à requerimento do autor;
- f) Expedir os projetos às comissões;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das comissões especiais de inquérito criados pela Câmara, bem como das comissões de representação, ouvidos os líderes de bancadas;
- i) Designar os substitutivos das comissões referidas na alínea anterior;
- j) Declarar a perda de lugar de membros das comissões quando não comparecem a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- k) Designar a hora do início das sessões extraordinárias após o entendimento com os líderes de bancada;

- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos serão sucessivamente chamados ao exercício de Prefeito, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara de Vereadores;
- m) No caso do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara de Vereadores estarem impossibilitados de assumir o cargo vago, eleger-se-á, imediatamente, dentre os Vereadores, aquele que irá ocupar o cargo.

#### § 2° - Ouanto às sessões:

- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazer observar as normas legais vigentes e as disposições do Presente Regimento;
- b) Determinar ao secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente, a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante declarar o resultado das votações;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Avisar com antecedência de pelo menos 01 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) Determinar o 1º secretário a anotação do decidido pelo plenário, no processo competente;
- k) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes e mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para este fim;
- Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- m) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou omissão do Regimento e submetê-la ao plenário;
- n) Determinar o fim das sessões, convocando os edis para a próxima.

# § 3º - Quanto a administração da câmara municipal:

- a) Mandar proceder licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- b) Manter e rubricar os livros necessários para o funcionamento da Câmara e de suas secretarias;

# § 4° - Quanto às relações externas da câmara:

- a) Poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horários préfixados;
- b) Superintender e censurar a publicação do constante dos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pelos Vereadores;
- d) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- e) Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do

Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado os mesmos na forma regimental.

#### **Art. 34** - Compete ainda ao Presidente:

- a) Executar as deliberações do plenário;
- Assinar as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da Câmara e atos de sua competência privada, bem como, com o 1º Secretário, as atas das sessões;
- c) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- d) Votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de veto;
- e) Substituir o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.
- **Art. 35** Só no caráter de membro da Mesa, poderá o Presidente oferecer proposição à Câmara.
- **Art. 36** Para tomar parte de qualquer discussão o Presidente deixará a cadeira Presidencial, passando-a a seu substitutivo legal e irá falar na tribuna destinada aos oradores.
- **Art. 37** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo este recurso ao Plenário, na forma regimental.

**Parágrafo Único** - Julgando o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

**Art. 38** - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do artigo 169 deste Regimento.

## CAPÍTULO X DO VICE-PRESIDENTE

- **Art. 39** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- **§ 1º** Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo secretário, segundo a ordem de eleição.
- **§ 2º** Aos substitutivos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para ouras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

# CAPÍTULO XI DOS SECRETÁRIOS

- **Art. 40** Ao primeiro secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:
  - a) Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;
  - b) Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

- c) Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- d) Fazer as inscrições de oradores;
- e) Anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
- f) Encaminhar as proposições ao exame das comissões;
- g) Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;
- h) Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, resoluções e leis promulgadas pela Presidência;
- i) Redigir e transcrever, as atas das sessões secretas;
- j) Inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.
- **Art. 41** Ao segundo secretário compete auxiliar o 1º secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

## CAPÍTULO XII DOS LÍDERES

- **Art. 42** Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.
- **§ 1°** Haverá um 1° e um 2° Vice-líder para cada representação partidária; os quais substituirão o respectivo líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação desta.
- **§ 2°** As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e Vicelíderes, assim também o fazendo aos respectivos partidos políticos.

**Art. 43** - Aos líderes de bancada, compete:

- a) Indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;
- b) Discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- Solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante suas reuniões e solicitar seu afastamento do recinto;
- d) Usar a palavra em comunicação urgente;
- e) Exercer outras atribuições constantes deste regimento.

**Art. 44** - As comunicações urgentes do Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

**Parágrafo Único** - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do líder, a qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

## CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES

- **Art. 45** As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.
  - **Art. 46** As comissões classificam-se, segundo a natureza em:
  - a) Permanentes:
  - b) Temporárias;
- **Art. 47** Na constituição das comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

**Art. 48** - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das comissões permanentes ou especiais.

## SESSÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 49** - As comissões permanentes tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exames das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes a sua especialidade e são constituídas por um representante de cad partido, se possível.

**Parágrafo Único** - É comissão permanente a comissão de justiça, finanças e orçamento, a qual compete opinar, previamente à discussão e votação do plenário, sobre todos os projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução e demais proposições que não tenham encaminhamento a comissão especial. É também permanente a comissão representativa, que representará a Câmara no seu recesso.

- **Art. 50** Os membros da comissão permanente serão indicados pelos respectivos líderes na mesma sessão em que for eleita a Mesa e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.
- **Art. 51** O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.
- **Art. 52** A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo Vereador mais votado de seus membros e se destina a eleição do Presidente.

**Parágrafo Único** - Na eleição do Presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste regimento para as eleições dos membros da mesa.

- **Art. 53** O Presidente da comissão distribuirá a matéria ao relator, tão logo seja entregue à comissão, sendo de 07 (sete) dias úteis o prazo para apresentação de pareceres, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido a 03 (três) dias.
- **§ 1º** Tratando-se de Plano Plurianual, de Leis de Diretrizes Orçamentárias, projeto de codificação, tomada de contas, emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.
- **§ 2º** Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da Comissão seguinte a requerimento de qualquer Vereador com ou sem parecer.
- **Art. 54** Se o Prefeito julgar urgente o projeto de sua iniciativa e solicitar que sua apreciação seja feita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê a Lei Orgânica, fica mantido o prazo estabelecido no artigo anterior.
- **§ 1º** Esgotado o prazo estabelecido neste artigo sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o Projeto, automaticamente, na Ordem do Dia da sessão seguinte.
- **§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica aos projetos codificados e nem ocorrerá prazo durante o período de recesso.
- **Art. 55** A requerimento de 2/3 (dois terços) do Plenário deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica Municipal, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito Municipal, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia com seu parecer.

**Parágrafo Único** - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

**Art. 56** - A reunião da Comissão Permanente ocorrerá uma vez e quando necessário, em data e horário pré-determinado.

- **§ 1º** As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo Presidente de ofício ou pela maioria dos membros que a compõe.
- **§ 2º** Nas reuniões das comissões serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente no âmbito de suas comissões, atribuições similares às deferidas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.
- § 3° O Presidente da comissão poderá funcionar com relator e terá sempre direito a voto.
- **§ 4º** As reuniões de comissões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.
- § 5° Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recursos ao Plenário.
- **Art. 57** Poderão ser requisitados, pela comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara independentemente de discussão e votação, todas as informações, que julgar necessárias ao estudo das proposições.

**Parágrafo Único** - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito quanto ao projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.

**Art. 58** - O membro da comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

**Parágrafo Único** - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer da comissão.

### SESSÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- **Art. 59** As comissões temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou a representar a Câmara e serão constituídas de um membro de cada partido, se possível.
- **§ 1º** Não se criará comissão temporária quando houver comissão permanente para falar sobre matéria, salvo quando esta manifestar concordância.
- § 2° Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de 02 (duas) comissões.
- § 3° Não contam para o efeito do disposto no artigo anterior, as comissões temporárias constituídas para:
  - a) Apreciar projetos de emendas à Lei Orgânica, ou projetos de lei complementar;
  - b) Representar a Câmara;
- **Art. 60** As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definido.

**Parágrafo Único** - As comissões temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às comissões permanentes.

**Art. 61** - As comissões temporárias poderão ser:

- a) Especial;
- b) De inquérito;
- c) De representação eterna;

## SESSÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL

- **Art. 62** Será constituída comissão especial para examinar:
- a) Emendas à Lei Orgânica;
- b) Projeto de Lei complementar;
- c) Reforma ou alteração do Regimento Interno;
- d) Assuntos considerados pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

# SESSÃO IV DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

- **Art. 63** A Câmara poderá criar comissões de inquérito, nos termos prevista na Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida pelo Plenário por maioria absoluta; destina-se a apurar fatos determinados, que se constituem em irregularidades praticadas por Agentes Administrativos ou por Vereadores.
- **§ 1º** As comissões de inquérito serão formadas, por um membro de cada partido, indicados pelos líderes, se possível;
- § 2° Nomeada a comissão de inquérito, terá prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se;
- § 3° A comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada;
- **§ 4º** No exercício de suas atribuições as comissões de inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.
- § 5° Acusados e testemunhas serão intimadas por funcionários da Câmara Municipal e por intermédio de oficial de justiça designado pelo juiz de direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.
- § 6° Membro da comissão de inquérito ou funcionários da Câmara Municipal, poderão ser destacado para realizarem sindicâncias ou diligências.
- **§ 7º** Os resultados dos trabalhos da comissão, constarão de um relatório, que será enviado ao Plenário para sua aprovação ou não.
- **§ 8°** O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório. Se aprovado pela maioria absoluta dos membros, deverá ser formulado Projeto de Resolução para processamento dos responsáveis, que deverá por sua vez, ser aprovada pela maioria qualificada, pena de arquivamento.
- § 9° Aplicam-se subsidiariamente às comissões de inquérito, no que couber, a norma de Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

## SESSÃO V DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS

- **Art. 64** As comissões representativas serão constituídas de um membro de cada partido, representado na Câmara.
- **§ 1º** A comissão representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.
- **§ 2º** Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa do mesmo partido que o titular, para substituí-los em caso de licença.
- **Art. 65** A comissão representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez durante o período de recesso, e extraordinariamente quantas forem necessárias.
- **§ 1º** Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porem só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.
- **§ 2º** Para trabalhos de Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão Permanente.
- § 3° A ata da ultima reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

**Art. 66** - Compete a Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento, emitir parecer a todos os projetos que tramitar no órgão, exceto naqueles que existir comissão especial para tanto.

### SESSÃO VII DOS PARECERES

- **Art. 67** Os pareceres das comissões consiste de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.
  - § 1° O parecer da comissão concluirá por:
  - a) Aprovação;
  - b) Rejeição;
- **§ 2º** Na contagem dos votos emitidos em relação de comissão, também serão considerados:
  - a) A favor do parecer, os emitidos "pelas conclusões";
  - b) Contra o parecer, os "vencidos".
- **Art. 68** Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando seu voto.

**Parágrafo Único** - Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

# CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 69** - As sessões da Câmara são:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária, quando realizada em dia ou hora diversos do fixado para a sessão ordinária;
- c) Secreta;
- d) Solene, quando destinados a comemorações ou homenagens;
- e) Especiais, para fins não especificados neste Regimento.
- **Art. 70** Somente poderão ser abertas as sessões da Câmara, com a presença de no mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 71** As sessões serão publicadas e realizadas em recintos destinados ao seu funcionamento, conforme artigo 4º, parágrafos 1º e 2º deste Regimento.
- **§ 1º** Considerar-se-á presente a sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, respondendo a chamada nominal e participar dos trabalhos parlamentares.
- **§ 2º** Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinar o livro de presença e se retirou sem participar da ordem do dia.
- § 3° No livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirou da sessão antes do encerramento.
- **§ 4° -** Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a ordem do dia.
- **Art. 72** As sessões serão publicadas, salvo dispositivo legal ou regimental em contrario ou quando, ocorrendo motivos relevantes, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.
- **Art. 73** Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- **Art. 74** As sessões ordinárias realizar-se-ão nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, com início às 18 horas. (alterado pela resolução 001/2005)

**Art. 75** - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configure crimes contra a honra ou contenham incitamento a pratica de crimes de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se obtenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada.

- **Art. 76** Durante as sessões secretas é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a ser expressamente autorizada pelo Senhor Presidente.
- **Art. 77** As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.
- **§ 1º** O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate, ou de matérias de relevante importância.
- **§ 2º** Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do termino da sessão.
- **Art. 78** A hora do inicio dos trabalhos, o 1º secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada por ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.
  - **Art. 79** O Presidente ao dar inicio às sessões, pronunciará estas palavras: INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO.

#### Art. 80 - Durante a sessão:

- a) Os Vereadores poderão usar a palavra, quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações;
- b) A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- c) Qualquer Vereador, ao falar dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- d) Referindo-se ou dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "excelência", declinando-se o nome se for o caso;
- e) Tribuna livre;
- f) Os convocados, convidados e visitantes poderão utilizar-se da palavra no espaço reservado a Tribuna Livre, na forma de que a Presidência da casa decidir.
- **Art. 81** Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:
  - a) Requerer prorrogação da sessão;
  - b) Formular questões de ordem;
  - c) Apresentar reclamações.

# CAPÍTULO XV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 82** A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.
- **§ 1º** A hora de abertura da sessão, o Presidente, determinará se proceda a chamada e só dará inicio aos trabalhos, se estiver presente, no mínimo a maioria absoluta dos Vereadores.
- **§ 2º** Não havendo quorum para abertura da sessão decorridos 15 (quinze) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes a parte variável correspondendo à sessão.
- **§ 3º** As sessões serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo, declaração em contrario, tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivos relevantes.

#### DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

#### **Art. 83** - A sessão ordinária divide-se em:

- Abertura, verificação de quorum, na forma do artigo 70 deste Regimento, distribuição do ementário do expediente, leitura da ata da sessão anterior e das proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- b) Ordem do dia, abertura com nova verificação de "quorum", com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental sessão, sendo: 03 (três) horas, com possíveis prorrogações para esgotar-se a matéria, desde que haja concordância do Plenário;
- c) Grandes expedientes, com duração de 30 (trinta) minutos sendo divididos para os oradores a cada líder de bancada;
- d) Discussão de pauta de 03 (três) minutos para cada orador, sobre a matéria em debate;
- e) Expedientes pessoais, com 02 (dois) minutos para cada orador.

# CAPÍTULO XVI DAS INDICAÇÕES

- **Art. 84** As indicações para discussão de pauta para expediente pessoal serão intransferíveis e feita de próprio punho em livro especial que estará a disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a abertura da sessão.
- **Art. 85** As indicações para grande expediente e para comunicações serão feitas pela mesa mediante rodízio permanente pela ordem de chegada, exceto para o Presidente, que terá sua indicação intransferível assegurada a qualquer momento.

# DAS DURAÇÕES DOS DISCURSOS

- **Art. 86** O Vereador terá a sua disposição, alem dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:
  - Dois (02) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário, de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
  - b) Dois (02) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste regimento e deferidos pelo Presidente;
  - c) Cinco (05) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;
  - d) Dois (02) minutos para discussão de matérias da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição;

**Parágrafo Único** - Quando a matéria de ordem do dia for debatida por parte, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de 02 (dois) minutos, e de 05 (cinco) minutos para o autor ou relator, improrrogáveis.

#### **DO APARTE**

- **Art. 87** Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.
  - § 1° O aparte só será permitido com licença expressa do orador.
  - § 2° Não será registrado o aparte anti-regimental.

#### **Art. 88** - É vedado o aparte:

- a) Ao Presidente;
- b) Paralelo ao discurso do orador;
- c) No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação do líder;
- d) Em sustentação de recurso;

e) Quando o orador antecipadamente declara que não o concederá.

## DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

- **Art. 89** A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme caso para:
- a) Manter a ordem;
- b) Recepcionar visitas ilustres;
- c) Ouvir comissões;
- d) Prestar excepcional homenagem de pesar.
- **§ 1º** O requerimento de suspensão da sessão, ou de distinção de aparte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e lideres de bancada.
- § 2º Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

# DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

**Art. 90** - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação de matéria constante na ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

**Parágrafo Único** - A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

## CAPÍTULO XVII DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 91** A sessão extraordinária será convocada de oficio pelo Presidente, por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, pelo Prefeito Municipal e se destinará a apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.
- **Art. 92** A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir a leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dividido exclusivamente a discussão e votação da matéria que motivou a convocação.
- **§ 1º** Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante de convocação.
- **§ 2º** A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.
- **Art. 93** O Presidente convocará sessão extraordinária, toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.
- **§ 1º** Nos casos de sessão extraordinária determinada de oficio pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nela serão tratados somente assuntos objetos da convocação.

**Parágrafo Único** - A convocação de sessão extraordinária, sempre que possível far-se-á em sessão, neste caso será comunicado por escrito somente os Vereadores ausentes.

**§ 2º** - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torna inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os requisitos do parágrafo anterior.

#### DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 94** - A Câmara poderá realizar sessões em caráter secreto:

- **§ 1º** Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.
- **§ 2º** Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão publica, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e dos representantes de imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.
- **§ 3° -** A ata será lavrada pelo 2° secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivada.
- **§ 4º** As atas assim lacradas só porão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.
- § 5° Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
- **§ 6°** Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada no ato ou em parte.
- § 7º Indeferido o pedido da sessão secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra sessão ordinária.

#### **DA SESSÃO SOLENE**

- **Art. 95** A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com os lideres, o Prefeito quando presente e os homenageados.
- § 1º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.
- **§ 2º** Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação da presença, não haverá expediente nem tempo de duração.

#### **DA SESSÃO ESPECIAL**

Art. 96 - A sessão especial destina-se:

- a) Ao recebimento de relatório do Prefeito;
- b) A ouvir secretários municipais e de autarquia ou de órgão equivalente;
- c) A palestra relacionada com o interesse publico;
- d) A outros fins não previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Somente poderão ser remuneradas as sessões especiais realizadas para os fins previstos nos itens A e B, deste Regimento.

#### **DAS ATAS**

- **Art. 97** Das sessões ordinárias, das extraordinárias, das solenes e das especiais, lavra-se a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.
- **§ 1º** As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com o respectivo número, se houver e declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
- **§ 2º** A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
- **Art. 98** A ata da sessão ordinária anterior, será lida ao iniciar-se a seguinte e com números regimentais, o Presidente submeterá a discussão e votação.
- **§ 1º** O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que se designará de inicio e uma só vez por tempo não superior a 02 (dois) minutos.
- **§ 2º** No caso de qualquer reclamação, o secretario encarregado da ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior, salvo, nos casos das sessões em que a ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará na mesma.
  - § 3º Aprovada a ata, será ela assinada pelos membros da Mesa.

**Art. 99** - A ata da ultima sessão ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as atas das sessões extraordinárias, das solenes e das especiais serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

# CAPÍTULO XVIII DO PROCESSO LEGISLATIVO DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### **PAUTA**

**Art. 100** - Pauta é a parte da sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados e a apresentação de emendas aos mesmos.

**Parágrafo Único** - A matéria objeto da discussão será distribuída aos Vereadores, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão.

**Art. 101** - Os projetos, devidamente processados, poderão permanecer em pauta durante 02 (duas) sessões consecutivas.

**Parágrafo Único** - Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à comissão competente.

- **Art. 102** O substitutivo permanecerá em pauta durante uma sessão, observadas as seguintes regras:
  - a) Se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após o cumprimento desta;
  - b) Se apresentado quando a proposição principal estiver sobre exame de comissão, será incluído na pauta da próxima sessão.
- **§ 1º** As emendas apresentadas ao substitutivo, durante a pauta serão com ele distribuídas às comissões;
- **§ 2º** A pauta para substitutivo, apresentando o projeto em regime de urgência, é de uma sessão.

#### **ORDEM DO DIA**

**Art. 103** - Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 104 - A ordem do dia será organizada, observando-se a seguinte

- a) Redação final;
- b) Veto;

prioridade:

alterada para:

- c) Proposição de rito especial;
- d) Matéria em regime de urgência;
- e) Requerimento de comissão;
- f) Requerimento de Vereador;
- g) Projeto de Lei;
- h) Projeto de Decreto Legislativo;
- i) Projeto de resolução;
- j) Pedido de autorização;
- k) Indicação;
- I) Outras matérias;

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser

- a) Dar posse a Vereador;
- b) Votar pedido de licença de Vereador;
- c) Votar requerimento, de Vereador, aceito pela maioria absoluta da casa.

**Art. 105** - Com mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia de matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- a) As proposições;
- b) As emendas;
- c) Os pareceres;
- d) Os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.
- **Art. 106** A requerimento do Vereador ou de oficio o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

**Parágrafo Único** - O Presidente de comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

**Art. 107** - A requerimento do Vereador, o Projeto de Lei, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

**Parágrafo Único** - O projeto só poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário, observando o artigo 31, letra C.

# DA DISCUSSÃO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 108** - A discussão será:

- a) Preliminar, sob matéria de pauta;
- b) Especial, sob parecer da Comissão Permanente, que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- c) Geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
- d) Suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.
- **Art. 109** A discussão geral, respeitando os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir em forma diversa será única.
- **Art. 110** Na discussão especial, poderão falar o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada bancada, iniciando pelo líder.
- **Art. 111** A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.
- **Art. 112** A apresentação de emendas durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para parecer conjunto, da comissão permanente.
- **§ 1º** Nesta fase da sessão, só o líder pode apresentar emendas e aquele que tiver usado dessa prerrogativa 02 (duas) vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.
- § 2° O parecer conjunto será definido em Plenário pelo relator, tendo direito de uso da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

**Art. 113** - Terão a preferência, pela ordem:

- a) O autor da proposição;
- b) Relator ou relatores;
- c) O autor do veto vencido em comissão;
- d) Os demais Vereadores inscritos.
- **Art. 114** Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:
  - a) Declarar esgotado o tempo de intervenção;
  - b) Votar requerimento de prorrogação da sessão;
  - c) Questão de ordem;

**Art. 115** - A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento do líder ou de presidente de comissão.

**Parágrafo Único** - Matéria, em regime de urgência só pode ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

#### **Art. 116** - Encerra-se a discussão geral:

- a) Após pronunciamento do ultimo orador;
- b) A requerimento, quando já realizada em 02 (duas) sessões e já tenha falado o relator, o autor e um Vereador de cada bancada.

**Parágrafo Único** - Na discussão por parte, poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada bancada.

# DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 117** A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte, observados § 2° do artigo 61 deste Regimento.
- **§ 1º** É suspensa a votação de matéria sob pedido de vista, tendo esta, prioridade na sessão seguinte.
- **§ 2º** Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar;
- § 3° Após a votação simbólica ou nominal o Vereador poderá enviar por escrito, à Mesa, declaração de voto que será lida pelo secretário e publicada nos anais;
- **§ 4°** A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais;
- **§ 5°** A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida;
- § 6° O veto, embora apreciado, não será votado; o plenário vota a proposição vetada.

# **DA VOTAÇÃO**

#### **Art. 118** - A votação será:

- a) Simbólica;
- b) Nominal na apreciação de veto, na verificação de quorum de votação simbólica;
- c) Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovada pelo Plenário.
- **Art. 119** Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.
  - § 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação;
- **§ 2°** É nula a votação realizada sem existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para ordem de sessão seguinte.
- **Art. 120** Na votação nominal, o Vereador responderá "SIM" para aprovação e "NÃO" para rejeitá-la.

**Parágrafo Único** - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então votar.

**Art. 121** - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

#### **Art.122** - Far-se-á votação secreta nos casos de:

- a) Eleição da Mesa, de Comissão Representativa;
- b) Concessão de titulo de cidadão Benemérito.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, a votação será repetida na ordem de sessão subseqüente, se persistir o resultado, a proposição será arquivada. Isso na hipótese da alínea "b" deste artigo.

# **ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

- **Art. 123** Posto a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá expô-la pelo prazo de 02 (dois) minutos improrrogáveis, sem aparte.
- **§ 1º** Na votação parcelada, a exposição será feita por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.
  - § 2º Não cabe o encaminhamento de votação de redação final.

# DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 124** - A votação poderá ser adiada uma vez, ate a sessão ordinária seguinte, a requerimento do Líder.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:

- a) Veto;
- b) Proposição em regime de urgência;
- c) Redação final, salvo quando verificados erros formais ou substanciais;
- Requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachadas de pleno pelo Presidente ou submetido pelo Plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) Matéria em prazo fatal para deliberação.

## **DA URGÊNCIA**

**Art. 125** - Urgência é a abreviação do processo Legislativo.

**Parágrafo Único** - A urgência não dispensa quorum específico e o parecer de comissão.

- **Art. 126** O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.
- **Art. 127** Se o Prefeito solicitar urgência no projeto de sua iniciativa, será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 128** A requerimento subscrito pela maioria absoluta de Vereadores, qualquer proposição, exceto projeto de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargo na Câmara Municipal, bem como, deliberação sobre contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com parecer da comissão.

**Parágrafo Único** - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que não poderá ser verbal.

**Art. 129** - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores pode a revogação ser revogada.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de urgência solicitado pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ou quando o adiantamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser rejeitada a decisão.

#### DOS ATOS PREJUDICADOS

**Art. 130** - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

a) Proposição idêntica à outra tramitação ou, que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

- b) A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- c) Emenda de conteúdo igual ou contrario ao de outra já aprovada;

**Parágrafo Único** - Os atos prejudicados serão declarados de oficio pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

# REDAÇAO FINAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 131** - A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia, será votado pelo Plenário.

#### Art. 132 - A redação final é de competência:

- a) Da comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;
- Da Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento, nos demais casos.

## **Art. 133** - A redação final será elaborada:

- a) Dentro de 02 (dois) dias úteis a contar da aprovação do projeto;
- b) Na mesma sessão ordinária em caso de urgência;
- **§ 1º** A requerimento fundamentado da comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.
- **§ 2º** A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então, será votada.
- § 3° Será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incoerência de linguagem.
- **§ 4°** A emenda a redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de pleno pelo Presidente.
- § 5° Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovação pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será solicitada a devolução.

#### DOS AUTÓGRAFOS

**Art. 134** - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

**Parágrafo Único** - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato da entrega do autógrafo ao Executivo, encaminhando com oficio do Presidente dentro de 10 (dez) dias úteis após aprovação da redação final.

#### **DO VETO**

- **Art. 135** O veto obrigatoriedade justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste caso, abranger em sua totalidade artigo, parágrafo, inciso ou item; alínea ou letra a que se referir.
- **§ 1º** Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade.
- **§ 2º** A aprovação ou rejeição do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 20 (vinte) dias úteis de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado o veto se obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se-á acolhido pela Câmara.
- **§ 3°** Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias úteis, com o mesmo numero da Lei Municipal a que pertencem quando o veto tiver sido parcial.

**§ 4º** - A apreciação do veto será anunciada e analisada em sessão ordinária com antecedência, publicando-se, nos avulsos o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer da comissão, se houver.

**Parágrafo Único** - No caso de veto parcial, aceito, ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

# CAPÍTULO XIX DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA QUESTÃO DE ORDEM

- **Art. 136** Questão de ordem é a interpelação à Presidência quanto a interpretação ou aplicação deste Regimento.
- **§ 1º** A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.
- **§ 2º** Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas. A questão de ordem e a sua decisão não admitem críticas, nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.
- **Art. 137** Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apresentação.
- **Art. 138** As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre interpretações e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

# DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

# Art. 139 - São proposições:

- a) Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) Projeto de Lei complementar à Lei Orgânica Municipal;
- c) Projeto de lei ordinária;
- d) Projeto de decreto legislativo;
- e) Projeto de resolução;
- f) Pedido de autorização;
- g) Indicação;
- h) Requerimento;
- i) Pedido de providências;
- j) Pedido de informação;
- k) Emendas, das subemendas e dos substitutivos;
- Recurso;

#### **Parágrafo Único** - Independente de deliberação do Plenário:

- a) Pedido de providências;
- b) Indicação, quando aprovada pela comissão pertinente à matéria.

#### Art. 140 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor, proposição:

- a) Alheia à competência da Câmara;
- b) Manifestamente inconstitucional.

**Parágrafo Único** - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

- **Art. 141** É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que lhe seguirem.
- **§ 1º** A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.
- **§ 2º** Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento do Vereador, ou ex-oficio fará reconstituição e transmitir o processo.

- Art. 142 O autor poderá requerer a retirada da proposição:
- a) Ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- b) Ao Plenário, se houver parecer.

**Parágrafo Único** - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto na Ordem do Dia.

**Art. 143** - As proposições não votadas ate o final da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da comissão representativa ou de iniciativa do Executivo.

**Parágrafo Único** - Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

**Art. 144** - A cada legislatura, o Presidente Dara conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no final da ultima sessão legislativa, as quais só a requerimento do Vereador terão sua tramitação renovada.

# DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 145 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão

ser:

- a) Procedidos de títulos enunciativos de seu objeto (emenda);
- Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concedidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como a lei, decreto legislativo ou resolução;
- c) Assinados pelo autor;
- d) Acompanhados de exposição de motivos.

**Parágrafo Único** - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

**Art. 146** - Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, para discussão e votação pelo plenário.

#### **PROJETOS DE LEI**

- **Art. 147** Projeto de lei é a proposição, sujeito à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.
- **Art. 148** A iniciativa dos projetos de lei, cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privada, constantes da legislação pertinente e deste Regimento.
- **Art. 149** O projeto de lei que recebe, quanto ao mérito, parecer contrario de todas as comissões, será tido como rejeitado.
- **Art. 150** Cabe ao Poder Executivo Municipal delegar sobre as matérias com seus respectivos prazos:
  - a) Enviar à Câmara de Vereadores, o projeto de lei do orçamento anual, plurianual e de diretrizes orçamentárias;
  - b) Os projetos de lei do orçamento anual e plurianual de investimento deverão ser enviados à Câmara até 15 (quinze) de outubro de cada ano;
  - As diretrizes orçamentárias deverão ser enviadas à Câmara até 15 (quinze) de agosto e devolvidas até 30 (trinta) de setembro de cada ano;
  - d) Apresentar à Câmara até 30 (trinta) de janeiro de cada ano relatório circunstancial das atividades e dos serviços Municipais, sugerindo as providências necessárias;

- e) Cabe ao Poder Executivo Municipal legislar ao atinente nos artigos 50 e 51 da Lei Orgânica.
- **Art. 151** Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

### DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 152** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

**Parágrafo Único** - São objetos de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) Fixação por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores e se for o caso da remuneração do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito.
- b) Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- d) Cassação do mandato.

**Art. 153** - Nos casos de competência exclusiva da Câmara, com votação final considerar-se-á encerrada a elaboração da lei, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

## DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Art. 154** - Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São projetos de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal
- c) Destituição de membro da Mesa;
- d) Conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) Decisão sobre as contas do Presidente;
- f) Concessão de licença aos edis;
- **Art. 155** Os projetos de resolução de iniciativa privada da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

### PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

**Art. 156** - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara, contratos ou convênios de interesse Municipal.

**Parágrafo Único** - É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de pedidos de autorização, salvo com concordância das partes.

# **DA INDICAÇÃO**

- **Art. 157** Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:
  - a) Leitura na apresentação à Mesa;
  - b) Remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das comissões pertinentes à matéria;
  - c) Envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em, ao menos, uma comissão.

# **DAS MOÇÕES**

- **Art. 158** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assuntos determinados, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoiando, apelando, protestando ou repudiando.
- **§ 1º** Subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.
- **§ 2°** Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente encaminhada à comissão permanente.

#### **DOS REQUERIMENTOS**

- **Art. 159** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.
- **§ 1º** Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.
- § 2º O requerimento que não depende de deliberação do Plenário não sofrera discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

#### Art. 160 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- a) A palavra ou a desistência dela;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Posse de Vereadores ou suplentes;
- d) Observância de disposição regimental;
- e) Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- f) Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- g) Verificação de votação ou de presença;
- h) Informações sobre a pauta dos trabalhos;
- i) Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição e discussão;
- j) Preenchimento de vaga em comissão;
- k) Justificativa de voto;

#### **Art. 161** - Serão escritos os requerimentos que solicitarem:

- a) Renúncia de membro da mesa;
- b) Juntada ou desentranhamento de documento;
- c) Informações sem caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;
- d) Votos de pesar pelo falecimento;
- e) Prorrogação de sessão;
- f) Destaque de matéria para votação;
- g) Votação por determinado processo;
- h) Encerramento de discussão;
- i) Votos de louvor ou congratulações;
- j) Audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- k) Inserção de documento em ata;
- I) Preferência para discussão de matéria;
- m) Retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- n) Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- o) Convocação de Secretários Municipais ou diretores equivalentes;
- p) Constituição de comissão especial ou representação externa;
- q) Adiamento de discussão e votação;
- r) Licença de Vereador;
- s) Urgência, adiamento e retirada de urgência;

- t) Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- u) Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- v) Moções;

**Parágrafo Único** - Os requerimentos de que tratam os itens **a**, **b**, **c**, e **d** deste artigo serão decididos pelo Presidente.

- **Art. 162** Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.
  - § 1° Será votada antes da proposição o requerimento nela pertinente.
- **§ 2º** O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

# DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

- **Art. 163** Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal.
- **§ 1º** As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá prazo de 15 (quinze) dias para responder sob as penas da lei.
- **§ 2º** Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.
- § 3° Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterar-se-á o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à comissão de constituição e justiça para que proceda nos termos da lei.
- **§ 4°** Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.
- **Art. 164** Pedidos de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativos.

### DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS OUTROS SUBSTITUTIVOS

- **Art. 165** Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.
  - § 1° A emenda global é denominada substitutivo;
- **§ 2°** A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas à emenda.
- **Art. 166** Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto;

**Parágrafo Único** - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

Art. 167 - A apresentação da emenda far-se-á por:

- a) Vereador, na pauta e nas comissões;
- b) Comissão, enquanto a matéria estiver sobre seu exame;
- c) Líder, na discussão geral.

**Parágrafo Único** - Poderá o Vereador apresentar emendas à todos os projetos, seja do Executivo ou do Legislativo, salvo, se a mesma não alterar os valores econômicos.

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 168** - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição à ele dirigida.

- **§ 1º** O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à comissão permanente para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **§ 2º** Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 190 deste regimento.

# DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DOS ORCAMENTOS

- **Art. 169** Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:
  - a) O projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por copia, à comissão de finanças e orçamento;
  - b) O projeto, durante 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na pauta;
  - Em cada uma das sessões previstas no item anterior poderão falar até 03 (três) Vereadores, durante 05 (cinco) minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;
  - d) O Presidente da comissão designará 01 (um) ou maus relatores e, neste caso, um relator geral;
  - e) O pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na comissão;
  - f) O projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulso para inclusão na ordem do dia;
  - g) Impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de novembro será o projeto incluído na ordem do dia;
  - h) O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;
  - i) Até o dia 30 (trinta) de novembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

**Parágrafo Único -** A comissão permanente de Justiça, Finanças e orçamento é facultado, em qualquer fase de tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

#### **DA TOMADA DE CONTAS**

- **Art. 170** Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.
- **Art. 171** Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborarão projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerandose julgados nos termos das conclusões do parecer se não houver parecer dentro deste prazo.
- **§ 1º** Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.
- **Art. 172** O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.
- **§ 1º** Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.
- § 2° As sessões em que se discutirem as contas terão expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

- **Art. 173** A Câmara enviará ao Tribunal de Contas da União e do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.
- **§ 1º** Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.
- **§ 2º** No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas da União e do Estado, cópia dos pareceres.
- § 3° Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício ate o término do exercício subseqüente por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

# DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

- **Art. 174** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentar em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.
- **§ 1º** Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão de emendas e sugestões.
- **§ 2º** A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará o parecer, dentro de 18 (dezoito) dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.
- § 3° Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

## CAPÍTULO XX DA PERDA DO MANDATO DO MANDATO DO PREFEITO

**Art. 175** - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal.

#### DO MANDATO DO VEREADOR

- Art. 176 Perderá o mandato o Vereador que:
- a) Infringir qualquer dos dispositivos do artigo 27 da Lei Orgânica;
- b) Fixar residência fora do Município;
- c) Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;
- d) Atentar contra as instituições vigentes.
- **§ 1º** Nos casos de infração ao artigo 27 da Lei Orgânica, o processo será iniciado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político.
- **§ 2º** No caso de infração ao artigo 27 da Lei orgânica ou no caso do item "b" deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicações de provas.
- § 3° Nos casos dos itens "c" e "d" deste artigo, o processo será iniciado por provocação de partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da bancada a que pertencer o Vereador indicado.
- **Art. 177** O processo de cassação de mandato de Vereador é estabelecido pela Legislação Federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Legislação processual penal vigente.
- **Art. 178** O Presidente da Câmara, poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.
- **Parágrafo Único** O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substitutivo.

- **Art. 179** Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:
  - a) Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
  - b) Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

# DA CRIAÇÃO DE CARGOS

**Art. 180** - Os Projetos de Decreto Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso publico, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votado em dois turnos, com um intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

### DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA

- **Art. 181** O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulso e incluído na pauta durante 02 (duas) sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.
- **§ 1º** Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado a comissão especial para isso constituída, a qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.
- § 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentando será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulso.
  - § 3° Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.
- § 4° No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até 30 (trinta) minutos para que a comissão Especial emita parecer.
- § 5° Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para elaborar a redação da matéria aprovada.
- **§ 6º** Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação.
  - § 7º Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.
- **Art. 182** Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de 60 (sessenta) dias e em 2 (duas) sessões, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara em cada uma das votações.
- **§ 1º** O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser declarado renovado na sessão legislativa seguinte.
- § 2° O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.
- § 3° Será arquivado o projeto de emenda a Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.
- **Art. 183** Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo numero de ordem e fará publicar.
- **Parágrafo Único** No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referente aos projetos de Lei Orgânica.

#### DAS LEIS COMPLEMENTARES

**Art. 184** - São objeto de lei complementar, entre outras:

- a) Código de obras;
- b) Código administrativo;
- c) Código tributário e fiscal;
- d) Lei do plano diretor;
- e) Estatuto dos funcionários públicos;
- f) Aqueles determinados pela Lei Orgânica.
- § 1º Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão

Especial.

- **§ 2º** Dos projetos de código e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.
- **§ 3º** Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.
- **Art. 185** Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes a votação dos projetos de lei ordinária.
- **Art. 186** O projeto que altera a lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementares.

## DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

- **Art. 187** Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo.
- **§ 1º** O projeto de reforma do regimento ficará em Pauta durante 03 (três) sessões ordinárias.
- **§ 2º** Transcorrida a pauta, o projeto irá à comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 3° O projeto, com parecer e emendas se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em 02 (duas) sessões consecutivas e votação na terceira sessão.
- **§ 4°** Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

# CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS DISPOSIÇOES GERAIS

## DAS RECLAMAÇÕES

**Art. 188** - Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra "Para Reclamação" com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

#### **DOS PRAZOS**

- **Art. 189** Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
- § 1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu inicio, incluindo-se do respectivo vencimento.

**§ 2º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu inicio ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

## DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

- **Art. 190** As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedente, desde que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- **§ 1º** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
- **§ 2º** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedentes regimentais, publicando-se em separado.
- **Art. 191** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

# DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DAS LICENÇAS

- **Art. 192** A licença do cargo a Prefeito, será concedida pela Câmara de Vereadores, mediante solicitação expressa no Chefe do Executivo.
  - § 1° A licença será concedida ao Prefeito, nos seguintes casos:
  - a) Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos (Lei Orgânica) art. 13, item III.
  - b) Para tratamento de saúde, devidamente comprovado, (art. 13 item I-Lei Orgânica).
  - c) Em gozo de férias, (art. 15 da Lei Orgânica).
  - d) Para tratamento de interesse particular (art. 13 item IV, Lei Orgânica).
- **§ 2º** O Decreto Legislativo, que conceder licença para o Prefeito ausentarse do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção da remuneração quando:
  - a) Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
  - b) A serviço ou missão de representação do Município;
  - c) Em gozo de férias (Lei Orgânica art. 15)

## DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

**Art. 193** - São infrações político-administrativas e como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas no artigo 18 incisos I a XIV da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 19 incisos I a VII da Lei Orgânica Municipal

**Art. 194** - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a XV do artigo  $1^{\circ}$  do Decreto Lei Federal  $n^{\circ}$  201/67, o Prefeito está sujeito ao Julgamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

#### DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

- **Art. 195** O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que, designará dia e hora para recebê-lo.
- **Art. 196** Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir, os esclarecimentos complementares, que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

- **§ 1º** Durante a exposição do Prefeito não será permitido apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.
  - § 2° O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.
- § 3° Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito, ficará a cargo da Mesa.

# DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÂOS EQUIVALENTES.

**Art. 197** - O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia, ou órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão, para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante oficio, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou de matéria em estudo em comissão.

- **Art. 198** Quando a convocação se fizer para esclarecimento em Plenário, o convocado atenderá a convocação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.
- **§ 1º** O convocado terá o prazo em 01 (uma) hora para fazer exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.
- **§ 2º** Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.
- § 3° O Vereador terá 05 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluindo o tempo de respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final a todas.
- **§ 4º** As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.
- **Art. 199** O Secretário Municipal, ou Diretor de autarquia ou órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.
- **Art. 200** Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos ao Plenário, por uma comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.
- **§ 1º** A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para este fim.
  - § 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

## DA ORDEM E DO PODER DA POLÍCIA

- **Art. 201** O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações Civis e Militares para manter a ordem interna.
- **Art. 202** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
  - a) Apresentar-se decentemente trajado;
  - b) Não portar armas;
  - c) Conserve-se em silêncio;
  - d) Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
  - e) Respeite os Vereadores;
  - f) Atenda as determinações da Presidência;
  - g) Não interpele os Vereadores.

- **§ 1º** Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízos de outras medidas.
- § 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- § 3° Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.
- **Art. 203** No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.
- **Parágrafo Único** Cada Jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura Jornalística ou radialística.

# DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 204** Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.
- **Art. 205** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.
- **Art. 206** Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, a Bandeira Brasileira, do Rio Grande do Sul e de Putinga.
- **Art. 207** A Mesa regulamentará a utilização do Auditório do Plenário, observando o disposto neste Regimento.
- **Art. 208** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

# SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1994